



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 03 DE JULHO DE 2026, EDIÇÃO EXTRA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

Termo de Cessão nº 01/2026.

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB E O PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO-PE, PARA O FIM NELE INDICADO.

Por este instrumento, em que figura de um lado o **MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.916.785/0001-59, com sede neste Município de Pitimbu – PB, localizada na Rua Pe. José João – nº 31 – Centro, representada neste ato por sua Prefeita a Senhora **Adelma Cristovam dos Passos**, solteira, servidora pública, portadora do RG

*.***69* SSSD/PB SSP/PB, CPF ***.461.***-**, residente e domiciliada à Rua Paraíso Tropical, Pitimbu PB, e de outro o **MUNICÍPIO DE CONDADO-PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede à Rua Praça 11 de novembro, nº 88, centro, Condado-PE, neste ato representada por seu Prefeito o senhor **Severino Albino da Silva Filho**, solteiro, Empresário, portador do RG *.***.167 SSP/PE, CPF ***.682.***-**, residente à Rua Avenida Olegário Fonseca, nº 255, Condado PE, visando à cessão e permuta da servidora municipal para que preste serviços junto aos órgãos dos convenientes, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por escopo a cessão a senhora, Joelma Maria da Silva Nascimento, servidora do Município de Pitimbu-PB, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº.802695, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para prestar seus misteres no Município Condado-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

2.1 O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO, nos termos do Convênio nº 004/2025;

2.2 Os servidores cedidos para o exercício de função ou cargo comissionado serão remunerados pelo cessionário em razão do exercício da respectiva função de confiança ou cargo comissionados, restando sobre aquele o ônus e a responsabilidade por todos os encargos sociais decorrentes desta relação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1 As obrigações e competências ficam as definidas nos termos do convênio nº 004/2026.

CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE E RESCISÃO

4.1 Este convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que haja interesse público devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1 Ficam eleitos, desde já, os Foros das Comarcas de Caaporã-PB e CONDADO-PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Permuta, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, para firmeza do que foi conveniado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Pitimbu-PB, 09 de junho de 2026.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 03 DE JULHO DE 2026, EDIÇÃO EXTRA

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu
Convenente

Severino Albino da Silva Filho
Prefeito Constitucional do Município de Condado
Convenente

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº.667 de 19 junho de 2026

INSTITUI O PROTOCOLO DE ENFERMAGEM PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR ENFERMEIROS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, III, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu - PB, **FAZ SABER** que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Enfermagem para prescrição de medicamentos por enfermeiros no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) do município de Pitimbu/PB, nos termos da Resolução COFEN n.º 801, de 14 de janeiro de 2026, ou outra que venha substituí-la para mesma finalidade.

Art. 2º Cabe ao enfermeiro a prescrição de medicamentos, realizada na consulta de enfermagem, fundamentada em protocolos e rotinas aprovados pelo serviço de saúde, bem como em protocolos instituídos nos programas de saúde pública, observada as necessidades específicas de cada usuário.

Parágrafo único. Considera-se serviço de saúde qualquer estabelecimento ou serviço destinado à prestação de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, tratamento, recuperação, reabilitação ou cuidados paliativos.

Art. 3º A prescrição de medicamentos deverá conter, no mínimo:
I – Identificação do protocolo utilizado e o respectivo ano de publicação;
II – nome da instituição de saúde e CNPJ;
III – nome completo e/ou nome social do prescritor, ambos legíveis, número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COFEN), assinatura física ou eletrônica;
IV – data da emissão;
V – nome completo e/ou nome social do paciente e outro identificador como CPF ou data de nascimento;
VI – medicamento identificado pela denominação genérica (nome da substância ativa), com indicação da via de administração e da posologia, conforme modelos de receituários simples e sujeito à retenção, previstos no Anexo I-A e Anexo I-B, respectivamente.

Parágrafo único. O protocolo utilizado, ano de aprovação e instituição que aprovou reforçam o princípio de rastreabilidade e identificação do respaldo clínico-institucional no ato prescrito.

Art. 4º O prontuário poderá ser totalmente digital, desde que atendidos os requisitos de segurança, integridade, confidencialidade e autenticidade previstos na legislação vigente, devendo os documentos nele registrados ser assinados eletronicamente pelo profissional responsável mediante assinatura eletrônica avançada ou qualificada, sendo esta última baseado em certificado digital padrão ICP-Brasil.

Art. 5º Os possíveis eventos adversos relacionados à prescrição de medicamentos devem ser notificados aos órgãos competentes de vigilância em saúde e farmacovigilância, conforme as normas vigentes.

Art. 6º O Anexo II desta Lei apresenta constitui rol exemplificativo de medicamentos previstos na Resolução COFEN n.º 801, de 14 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O Anexo II desta Lei destina-se a subsidiar a elaboração, implementação e atualização de protocolos institucionais, fundamentada nos medicamentos incorporados e consolidados pelo Ministério da Saúde no âmbito de programas, políticas e ações de saúde pública, passíveis de dispensação em farmácias públicas e privadas, conforme a indicação terapêutica e a legislação sanitária vigente, e poderá ser regulamentado mediante edição de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Pitimbu-PB, 19 de junho de 2026.

Adelma Cristovam dos Passos
PREFEITA CONSTITUCIONAL



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Pitimbu
 Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 03 DE JULHO DE 2026, EDIÇÃO EXTRA

ANEXO I A

RECEITUÁRIO SIMPLES

Nome: _____ Núcleo de Saúde: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
 COREN-ENF ou OBST / UF: _____ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Especialização (se houver): _____ CDSU: 10.557.425/0001-50

Endereço: RUA PEDRO JOSÉ JOÃO, S/N - CENTRO, CEP 50234-000
 Cidade/UF: Pitimbu/PB

Nome do paciente: _____
 N.º CPF / Cartão do SUS: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
 Sexo: _____ Endereço completo: _____

PRESCRIÇÃO

PROTÓCOLO DE APROVAÇÃO
 INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO DE APROVAÇÃO: _____

DATA
 ASSINATURA DO(A) ENFERMEIRO(A)
 COREN-XX.XXX-ENF OU OBST

RECEITUÁRIO SIMPLES

Nome: _____ Núcleo de Saúde: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
 COREN-ENF ou OBST / UF: _____ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Especialização (se houver): _____ CDSU: 10.557.425/0001-50

Endereço: RUA PEDRO JOSÉ JOÃO, S/N - CENTRO, CEP 50234-000
 Cidade/UF: Pitimbu/PB

Nome do paciente: _____
 N.º CPF / Cartão do SUS: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
 Sexo: _____ Endereço completo: _____

PRESCRIÇÃO

PROTÓCOLO DE APROVAÇÃO
 INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO DE APROVAÇÃO: _____

DATA
 ASSINATURA DO(A) ENFERMEIRO(A)
 COREN-XX.XXX-ENF OU OBST

ANEXO I B

RECEITUÁRIO CONTROLE E ESPECIAL

Nome: _____ Núcleo de Saúde: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
 COREN-ENF ou OBST / UF: _____ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Especialização (se houver): _____ CDSU: 10.557.425/0001-50

Endereço: RUA PEDRO JOSÉ JOÃO, S/N - CENTRO, CEP 50234-000
 Cidade/UF: Pitimbu/PB

Nome do(a) paciente: _____
 N.º CPF / Cartão do SUS: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
 Sexo: _____ Endereço completo: _____

Prescrição: _____

PROTÓCOLO DE APROVAÇÃO
 INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO DE APROVAÇÃO: _____
 DATA: _____

ASSINATURA DO(A) ENFERMEIRO(A)
 COREN-XX.XXX-ENF OU OBST

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome: _____ Assinatura: _____
 CPF: _____ Data: ____/____/____
 Endereço: _____
 Cidade/UF: _____
 Telefone: _____

RECEITUÁRIO CONTROLE E ESPECIAL

Nome: _____ Núcleo de Saúde: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
 COREN-ENF ou OBST / UF: _____ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Especialização (se houver): _____ CDSU: 10.557.425/0001-50

Endereço: RUA PEDRO JOSÉ JOÃO, S/N - CENTRO, CEP 50234-000
 Cidade/UF: Pitimbu/PB

Nome do paciente: _____
 N.º CPF / Cartão do SUS: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
 Sexo: _____ Endereço completo: _____

Prescrição: _____

PROTÓCOLO DE APROVAÇÃO
 INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO DE APROVAÇÃO: _____
 DATA: _____

ASSINATURA DO(A) ENFERMEIRO(A)
 COREN-XX.XXX-ENF OU OBST

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome: _____ Assinatura: _____
 CPF: _____ Data: ____/____/____
 Endereço: _____
 Cidade/UF: _____
 Telefone: _____

ANEXO II

I – O presente Anexo estabelece rol exemplificativo de medicamentos, configurando relação mínima reconhecida pelo Conselho Federal de Enfermagem, com a finalidade de subsidiar a elaboração, a implementação e a atualização de protocolos institucionais nos serviços de saúde. A relação foi elaborada com base nos medicamentos incorporados e consolidados pelo Ministério da Saúde no âmbito de programas, políticas e ações de saúde pública, passíveis de dispensação em farmácias públicas e privadas, conforme indicação terapêutica e a legislação sanitária vigente.

II – O enfermeiro deve realizar a prescrição de medicamentos no âmbito da consulta enfermagem, observando todas as etapas do Processo de Enfermagem. A prescrição medicamentosa deve obedecer rigorosamente aos protocolos institucionais, contemplando o nome do medicamento, sua concentração, forma de apresentação e posologia indicada para o tratamento.

III – A municipalidade poderá ampliar o rol de medicamentos, de acordo com as políticas públicas de saúde e as necessidades epidemiológicas locais. A ampliação pelos serviços de saúde deverá estar fundamentada em evidências científicas e formalmente incorporada a protocolos ou rotinas institucionais aprovadas.

IV – O presente Anexo será ser atualizado pelo Conselho Federal de Enfermagem, sempre que necessário, à luz de novas evidências científicas, diretrizes sanitárias e políticas públicas de saúde, e a sua inclusão na legislação municipal será regulamentada mediante publicação de Decreto.

V – Os quadros abaixo destacam os medicamentos com vinculação direta a protocolos nacionais.

1. IST, SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA				
Medicamento	Concentração	Apresentação	Uso Principal	Protocolo/ Documento MS de Referência
Aciclovir	200 mg	Comprimido	Herpes genital.	PCDT de Atenção Integral às Pessoas com IST – manejo de herpes genital.
Benzilpenicilina benzatina	1,2 milhão UI	Suspensão injetável	Tratamento da sífilis (recente e tardia).	PCDT IST – Sífilis, Portaria MS n.º 156/2005 (uso de penicilina na Atenção Básica).
Doxiciclina	100 mg	Comprimido	Tratamento alternativo de sífilis (exceto em gestantes); donovanose, uretrites.	PCDT IST – Sífilis.
Azitromicina	500 mg e 1 g	Comprimido	Uretrites, cervicites, clamídia.	PCDT IST – Uretrite não gonocócica, clamídia, cancro mole.
Ceftriaxona	500 mg e 1 g	Pó para solução injetável	Gonorreia, síndromes genitais complicadas.	PCDT IST – gonorreia, doença inflamatória pélvica e outras IST.
Ciprofloxacino	500 mg	Comprimido	Cancroide, Donovonose.	PCDT IST – cancroide, donovonose.
Metronidazol	250 mg / 100 mg/g	Comprimido / Gel vaginal	Tricomoníase, vaginose bacteriana e giárdia lamblia.	PCDT IST – tratamento de vaginose bacteriana, tricomoníase e infecções entéricas e intestinais sexualmente transmissíveis.
Secnidazol	1 g	Comprimido	Tricomoníase.	PCDT IST – alternativa para tricomoníase.
Nistatina	100.000 UI	Creme vaginal	Candidíase vulvovaginal.	PCDT IST – candidíase vulvovaginal (opção tópica).
Miconazol	20 mg/g	Creme vaginal	Candidíase vulvovaginal.	PCDT IST – candidíase vulvovaginal (opção tópica).
Fluconazol	150 mg	Comprimido	Candidíase vaginal.	PCDT IST – candidíase vaginal (opção oral).
Itraconazol	100 mg	Comprimido	Candidíase vaginal.	PCDT IST – candidíase vulvovaginal (opção oral).
Clicdamicina	300 mg	Comprimido	Vaginose bacteriana e Uretrite por <i>Trichomonas vaginalis</i> .	PCDT IST – vaginose bacteriana e uretrite por <i>Trichomonas vaginalis</i> .

			<i>Trichomonas vaginalis</i>	
Ácido tricloroacético (ATA)	80-90%	Solução tópica	Tratamento de verrugas vaginais (HPV).	PSCDT IST – manejo de verrugas <i>anogenitais</i> /HPV.
Podofilina	10-25%	Solução tópica	Tratamento de verrugas vaginais (HPV).	PSCDT IST – manejo de verrugas <i>anogenitais</i> /HPV.
Imiquimode	50 mg/g	Creme	Tratamento de verrugas vaginais (HPV).	PSCDT IST – manejo de verrugas <i>anogenitais</i> /HPV.



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Pitimbu
 Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 03 DE JULHO DE 2026, EDIÇÃO EXTRA

Medicamento	Concentração	Apresentação	Uso Principal	Protocolo/ Documento MS de Referência
Ethinilestradiol + Levonorgestrel	0,03 mg + 0,15 mg	Comprimido	Contraceção hormonal combinada oral.	Caderno de Atenção Básica n.º 26 – Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva e Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Ethinilestradiol + Desogestrel	20 mcg + 150 mcg 30 mcg + 150 mcg	Comprimido	Contraceção hormonal combinada oral.	Caderno AB n.º 26 – métodos hormonais combinados e Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Ethinilestradiol + Gestodeno	20 mcg + 75 mcg 30 mcg + 75 mcg 15 mcg + 60 mcg 30 mcg + 75 mcg	Cartela de 21 Comprimidos Cartela de 21 Comprimidos Cartela de 28 Comprimidos Cartela de 28 Comprimidos	Contraceção hormonal combinada oral.	Caderno AB n.º 26 – métodos hormonais combinados e Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Desogestrel	75 µg	Comprimido	Contraceção só com progestagênio.	Caderno AB n.º 26 – métodos hormonais combinados e Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Norelisterona	0,35 mg	Comprimido	Contraceção só com progestagênio.	Caderno AB n.º 26 – métodos hormonais combinados e Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Acetato de medroxiprogesterona	150 mg	Suspensão injetável	Anticoncepcional injetável trimestral.	Caderno AB n.º 26 – contraceptivo injetável trimestral e Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Acetato de medroxiprogesterona + Clonato de estradiol (IM mensal)	25 mg + 5 mg	Suspensão injetável	Anticoncepcional injetável mensal combinado.	Caderno AB n.º 26 – métodos hormonais combinados e Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Enantato de norelisterona 50 mg + Valerato de estradiol	50 mg + 5 mg	Suspensão injetável	Anticoncepcional injetável mensal combinado.	Caderno AB n.º 26 – métodos hormonais combinados e Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Etonogestrel + Ethinilestradiol	0,120 mg + 0,015 mg	Anel vaginal	Contraceção hormonal via anel vaginal.	Caderno AB n.º 26 – contraceptivos vaginais; política de aplicação de LARC.
Levonorgestrel	0,75 mg e 1,5 mg	Comprimido	Contraceção de emergência.	Caderno AB n.º 26 e fluxos de atenção à violência sexual – uso de levonorgestrel e Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Implante subdérmico de etonogestrel	68 mg	Implante subdérmico	Contraceção de longa duração (LARC).	Caderno AB n.º 26 e Notas de etonogestrel na APS.

DIU de cobre	TCu380A	Dispositivo intrauterino	Contraceção de longa duração não hormonal.	Caderno AB n.º 26; documentos da Rede Cegonha e diretrizes de planejamento reprodutivo.
DIU hormonal Levonorgestrel	1,5 mg e 52 mg	Dispositivo intrauterino	Contraceção de longa duração com liberação hormonal local.	Caderno AB n.º 26; diretrizes de saúde e reprodutiva.

Medicamento	Concentração	Apresentação	Uso Principal	Protocolo/ Documento MS de Referência
Dolutegravir	50 mg	Comprimido	Antirretroviral em esquemas de tratamento e PEP.	PCDT para manejo da Infecção pelo HIV em adultos; normas de PEP sexual/ocupacional.
Lamivudina (3TC)	150 mg	Comprimido	Antirretroviral em esquemas de tratamento e PEP.	PCDT HIV – combinações TDF/3TC/DTG e outros esquemas de primeira linha.
Tenofovir (TDF)	300 mg	Comprimido	Antirretroviral em tratamento do HIV e PEP.	PCDT HIV e normas de PEP sexual/ocupacional.
TDF + Lamivudina	300 mg + 300 mg	Comprimido	Antirretroviral em esquema alternativo de PEP.	PCDT HIV – combinação em dose fixa TDF/3TC.
Zidovudina + Lamivudina (AZT/3TC)	300 mg + 150 mg	Comprimido	Antirretroviral em esquema alternativo de PEP.	PCDT HIV e normal de PEP sexual/ocupacional.
Dolutegravir (DRV) + Ritonavir (RTV)	800 mg + 100 mg	Comprimido	Antirretroviral em esquema alternativo de PEP.	PCDT HIV e normas de PEP sexual/ocupacional.
Fumarato de desoprogilina (TDF) + Etricitabina (FTC)	300 mg + 200 mg	Comprimido	Antirretroviral utilizado em PEP.	PCDT para Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) Oral à Infecção pelo HIV.

Medicamento	Concentração	Apresentação	Uso Principal	Protocolo/Documento MS de Referência
Dipirona	500-1.000 mg	Comprimido	Analgésico/Antitérmico.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Clotrimazol	1 mg/g	Creme vaginal	Ressecamento vaginal ou colpite atrófica.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Ibuprofeno	300-600 mg	Comprimido	Analgésico/Antitérmico.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Diclofenaco	50 mg	Comprimido	Analgésico/Antitérmico.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Escopolamina	10 mg	Comprimido	Antiespasmódico.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Paracetamol	500-750 mg	Comprimido	Analgésico/Antitérmico.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Clotrimazol	20 mg	Comprimido	Antifúngico.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Nimesulida	100 mg	Comprimido	Analgésico/Antitérmico.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Nitrofurantoina	100 mg	Comprimido	Infecção do Trato Urinário (ITU) não complicada – agentes de primeira linha.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Sulfato de Sulfato de Sulfato	800 mg + 160 mg	Comprimido	ITU não complicada –	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.

Ciprofloxacino	500 mg	Comprimido	agente primeira linha de ITU complicada de segunda linha, devem ser utilizadas somente na presença de resistência aos agentes de primeira linha.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Levofloxacino	750 mg	Comprimido	ITU complicada de segunda linha, devem ser utilizadas somente na presença de resistência aos agentes de primeira linha.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Sulfato ferroso	40 mg de ferro elementar	Comprimido	Suplementação no puerpério/anemia.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.

Medicamento	Concentração	Apresentação	Uso Principal	Protocolo/ Documento MS de Referência
Aciclovir	200 mg	Comprimido	Herpes simples.	Protocolos de Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Ácido acetilsalicílico	100 mg	Comprimido	Profilaxia de pre-eclâmpsia.	Protocolos de Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Ácido fólico	5 mg 0,2 mg/ml	Comprimido Solução oral	Suplementação no pré-natal/Prevenção de defeitos do tubo neural/Anemia megaloblástica.	Protocolos de Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Ácido fólico	400 µg ou 0,4 mg	Cápsula gelatinosa mole	Suplementação no pré-natal/Prevenção de defeitos do tubo neural/Anemia megaloblástica.	Caderno de Atenção Básica n.º 32; Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Alfa-metildopa	250 mg	Comprimido	Hipertensão arterial.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Amoxicilina	500 mg	Cápsula	Antibioticoterapia.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Ampicilina	500 mg	Comprimido	Antibioticoterapia.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Azitromicina	500 mg	Comprimido	Antibioticoterapia.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Cefalexina	500 mg	Cápsula	Infecção urinária bacteriana.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Ceftriaxona	250, 500 e 1.000 mg	Pó para solução injetável	Infecção urinária cervicite.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Dolutegravir + Clonato de Ede + Ritonavir	50 mg + 10 mg	Comprimido	Antiméticos.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Dimeticona	40 e 120 mg	Comprimido	Flatulência.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Dipirona	500 mg	Comprimido	Analgésico/Antitérmico.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Eritromicina	500 mg	Cápsula	Antibioticoterapia.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.

Hidróxido de alumínio	200 mg + 37 mg/ml	Comprimido mastigável Suspensão oral	Pirose.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Clotrimazol	10 mg	Comprimido	Cólicas.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Mebendazol	150 mg	Comprimido	Helminitase.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Metoprolol	250 mg	Comprimido	Antiméticos/Hiperêmese.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Metronidazol	4 mg/ml 250 mg	Solução oral Comprimido	Corrimento vaginal.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Nitroglicerina	5% 20 mg	Creme vaginal Comprimido	Hipertensão arterial.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Nitroglicerina	100 mg	Comprimido	Infecção urinária.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Paracetamol	500 mg	Comprimido	Analgésico/Antitérmico.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Penicilina benzatina	1.200.000 UI	Pó para solução injetável	Sífilis.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Sulfato ferroso	25 mg/ml	Solução oral	Suplementação no pré-natal/Anemia.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.
Tiabendazol	500 mg	Comprimido	Estronquiolitase.	Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, 2016.

Medicamento	Concentração	Apresentação	Uso Principal	Protocolo/ Documento MS de Referência
Amoxicilina	250 mg/5 ml	Suspensão oral	Pneumonia ou infecção aguda do ouvido ou infecção moderada de garganta.	AIDPI Criança: 2 meses a 5 anos, 2017.
Amoxicilina + Clavulanato	250 mg/5 ml	Suspensão oral	Pneumonia ou infecção aguda do ouvido ou infecção moderada de garganta.	AIDPI Criança: 2 meses a 5 anos, 2017.
Eritromicina	250 mg/5 ml	Suspensão oral	Pneumonia ou infecção aguda do ouvido ou infecção moderada de garganta.	AIDPI Criança: 2 meses a 5 anos, 2017.
Penicilina benzatina	Frasco-ampola = 600.000 UI e 1.200.000 UI	Pó para suspensão injetável	Infecção moderada de garganta.	AIDPI Criança: 2 meses a 5 anos, 2017.
Ceftriaxona	500 mg	Pó para suspensão injetável	Difteria.	AIDPI Criança: 2 meses a 5 anos, 2017.
Sulfato de Sulfato + Trimetoprim	200 mg + 40 mg/5 ml	Suspensão oral	Disenteria/Cólera.	AIDPI Criança: 2 meses a 5 anos, 2017.
Azitromicina	200 mg/5 ml	Suspensão oral	Cólera.	AIDPI Criança: 2 meses a 5 anos, 2017.
Paracetamol	200 mg/5 ml	Solução oral	Febre – dor de ouvido e dor de garganta.	AIDPI Criança: 2 meses a 5 anos, 2017.
Dipirona	500 mg/ml	Solução oral	Febre – dor de ouvido e dor de garganta.	AIDPI Criança: 2 meses a 5 anos, 2017.



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Pitimbu
 Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 03 DE JULHO DE 2026, EDIÇÃO EXTRA

Ibuprofeno	50 mg/ml	Solução oral	Febre, dor de ouvido e dor de garganta.	AIDPI Criança: 2 meses a 5 anos, 2017.
Mebendazol	100 mg/5 ml	Suspensão oral	Vermínoso/Anemia.	AIDPI Criança: 2 meses a 5 anos, 2017.
Oberlapazol	40 mg/ml	Suspensão oral	Vermínoso/Anemia.	AIDPI Criança: 2 meses a 5 anos, 2017.
400 mg/ml	400 mg/ml	Comprimido		
5 mg/ml	5 mg/ml	Xarope		
Sulfato ferroso	25 mg/ml	Solução oral	Suplementação profilática/Anemia.	AIDPI Criança: 2 meses a 5 anos, 2017, e Caderno dos programas nacionais de suplementação micronutrientes.
Vitamina A	100.000 UI e 200.000 UI	Solução oral	Suplementação em crianças e puérperas em áreas prioritárias.	Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A (PNVSA) e Caderno dos Programas de Micronutrientes.
Ondansetrona	4 mg	Comprimido dispersível	Desidratação em uso de Plano B com vômitos persistentes.	AIDPI Criança: 2 meses a 5 anos, 2017.
Sais reidratação oral (SRO)	Cloreto de sódio: 45 mmol/L; Cloreto de potássio: 20 mmol/L; Citrato trissódico: 10 mmol/L; Glicose anidra: 75 mmol/L.	Pó para solução oral	Desidratação.	AIDPI Criança: 2 meses a 5 anos, 2017.
Nepolicina	100.000 UI/ml	Suspensão oral	Cardiíase oral	AIDPI Neonatal, 2014.
Cefalexina	250 mg/5 ml	Suspensão oral	Pústulas na pele ou infecção no umbigo.	AIDPI Neonatal, 2014.
Mupirocina	20 mg/g	Pomada dermatológica	Pústulas na pele ou infecção no umbigo.	AIDPI Neonatal, 2014.
Neomicina + Bacitracina	5 mg/g + 250 UI/g	Pomada dermatológica	Pústulas na pele ou infecção no umbigo.	AIDPI Neonatal, 2014.

7. TUBERCULOSE E HANSENÍASE				
Medicamento	Concentração	Apresentação	Uso Principal	Protocolo/ Documento MS de Referência
Isoniazida	100 e 300 mg	Comprimido	Tuberculose e Infecção Latente da Tuberculose (ILT)	Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil – esquemas 2RHZE/4RH e Tratamento de ILTB
Rifampicina	300 mg	Cápsula	Tuberculose e Hanseníase	Manual de TB e Diretrizes de Hanseníase – uso em esquemas RH e PQT
Biacicrina	500 mg	Comprimido	Tuberculose fase intensiva	Manual de TB – componente Z do esquema RHZE
Clofazimina	400 mg	Comprimido	Tuberculose fase intensiva.	Manual de TB – componente Z do esquema RHZE.
Rifampicina + Isoniazida + Biacicrina + Etambutol (RHZE)	150/75/400/275 mg	Comprimidos em doses combinadas	Tuberculose em fases	Manual de TB – Esquema Básico para o tratamento da TB em adultos e adolescentes (> 10 anos de idade).
Rifampicina + Isoniazida (RH)	300/150 mg ou 150/75 mg	Comprimidos em doses combinadas	Tuberculose em fase	Manual de TB – Esquema Básico para o tratamento da TB em adultos e adolescentes (> 10 anos de idade).

Dapsona	100 mg e 50 mg	Comprimido	Hanseníase parte da PQT.	Diretrizes para vigilância, atenção e eliminação da hanseníase como problema de saúde pública.
Clofazimina	50 mg e 100 mg	Cápsula	Hanseníase parte da PQT.	Diretrizes de Hanseníase – PQT clofazimina diária e mensal.
Clofazimina (P) + Isoniazida (H)	150 mg + 300 mg	Comprimido	Tratamento de ILTB	Nota Informativa do Ministério da Saúde n.º 4/2024.

8. DIABETES, HIPERTENSÃO E RISCO CARDIOVASCULAR				
Medicamento	Concentração	Apresentação	Uso Principal	Protocolo/ Documento MS de Referência
Clofibrato de metformina	500 mg e 850 mg	Comprimido (inclusive liberação prolongada)	Tratamento do Diabetes mellitus (DM)	Cadernos de Atenção Básica n.º 36 – Estratégias para o cuidado de pessoa com DM na APS.
Gliclazida	30 mg, 60 mg e 80 mg	Comprimido de liberação prolongada	Tratamento do DM.	Caderno AB n.º 36 – DM.
Glibenclorido	5 mg	Comprimido	Tratamento do DM.	Caderno AB n.º 36 – DM.
Insulina NPH humana	100 UI/ml	Suspensão injetável	Tratamento do DM.	Caderno AB n.º 36 – DM.
Insulina regular humana	100 UI/ml	Solução injetável	Tratamento do DM.	Caderno AB n.º 36 – DM.
Hydroclorotiazida	12,5 mg e 25 mg	Comprimido	Tratamento da hipertensão arterial.	Cadernos de Atenção Básica n.º 37 – Hipertensão Arterial.
Furosemida	40 mg	Comprimido	Tratamento da hipertensão arterial.	Cadernos de Atenção Básica n.º 37 – Hipertensão Arterial.
Espironolactona	25 mg e 100 mg	Comprimido	Tratamento da hipertensão arterial.	Cadernos de Atenção Básica n.º 37 – Hipertensão Arterial.
Atenolol	50 mg e 100 mg	Comprimido	Tratamento da hipertensão arterial.	Cadernos de Atenção Básica n.º 37 – Hipertensão Arterial.
Succinato de Metoprolol	25 mg, 50 mg e 100 mg	Comprimido de liberação controlada	Tratamento da hipertensão arterial.	Cadernos de Atenção Básica n.º 37 – Hipertensão Arterial.
Carvedilol	3,125 mg, 6,25 mg, 12,5 mg e 25 mg	Comprimido	Tratamento da hipertensão arterial.	Cadernos de Atenção Básica n.º 37 – Hipertensão Arterial.
Propranolol	10 mg e 40 mg	Comprimido	Tratamento da hipertensão arterial.	Cadernos de Atenção Básica n.º 37 – Hipertensão Arterial.
Metildopa	250 mg	Comprimido	Tratamento da hipertensão arterial.	Cadernos de Atenção Básica n.º 37 – Hipertensão Arterial.
Nifedipina	10 mg	Comprimido	Tratamento da hipertensão arterial.	Cadernos de Atenção Básica n.º 37 – Hipertensão Arterial.
Besilato Anlodipino	5 mg e 10 mg	Comprimido	Tratamento da hipertensão arterial.	Cadernos de Atenção Básica n.º 37 – Hipertensão Arterial.
Clofibrato de Nifedipina	80 mg e 120 mg	Comprimido	Tratamento da hipertensão arterial.	Cadernos de Atenção Básica n.º 37 – Hipertensão Arterial.
Clofibrato de Hidralazina	25 mg e 50 mg	Comprimido	Tratamento da hipertensão arterial.	Cadernos de Atenção Básica n.º 37 – Hipertensão Arterial.
Moexalil Enalapril	5 mg, 10 mg e 20 mg	Comprimido	Tratamento da hipertensão arterial.	Cadernos de Atenção Básica n.º 37 – Hipertensão Arterial.

Captopril	25 mg	Comprimido	Tratamento da hipertensão arterial.	Cadernos de Atenção Básica n.º 37 – Hipertensão Arterial.
Losartana potássica	50 mg	Comprimido	Tratamento da hipertensão arterial.	Cadernos de Atenção Básica n.º 37 – Hipertensão Arterial Sistêmica, Caderno AB n.º 14 – Prevenção cardiovascular.
Ácido acetilsalicílico	100 mg	Comprimido	Tratamento da hipertensão arterial.	Caderno AB n.º 14 – Prevenção clínica de DCV na Atenção Básica.

9. TABAGISMO				
Medicamento	Concentração	Apresentação	Uso Principal	Protocolo/ Documento MS de Referência
Nicotina	2 mg	Goma de mascar	Terapia de reposição de nicotina no tratamento da pessoa tabagista.	Caderno de Atenção Básica n.º 40 – Controle do Tabagismo (cuidado da pessoa tabagista na APS).
	14 mg	Adesivo transdérmico		
	17 mg	Adesivo transdérmico		
	21 mg	Adesivo transdérmico		

10. DENGUE				
Medicamento	Concentração	Apresentação	Uso Principal	Protocolo/ Documento MS de Referência
Dipirona sódica	50 mg/g e 500 mg/g	Solução oral (gotas/xarope)	Analgésico/ Antipirético.	Dengue: Manual de Enfermagem.
Paracetamol	500 mg	Comprimido	Analgésico/ Antipirético.	Dengue: Manual de Enfermagem.
	200 mg/g	Solução oral		
	500 mg	Comprimido		

Sais reidratação oral (SRO)	Cloreto de sódio: 45 mmol/L; Cloreto de potássio: 20 mmol/L; Citrato trissódico: 10 mmol/L; Glicose anidra: 75 mmol/L.	Pó para solução oral	Hidratação oral.	Dengue: Manual de Enfermagem.
Soro Fisiológico 0,9%	500 mL	Solução endovenosa	Hidratação venosa.	Nota Técnica n.º 001/2024 – Comitê de Operações de Emergência em Saúde COES/COFEN – Competências e Atribuições do Enfermeiro para enfrentamento a epidemia de dengue em situação de emergência em saúde pública.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Dengue: manual de enfermagem. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de quadros de procedimentos: AIDPI criança: 2 meses a 5 anos. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para profilaxia pré-exposição (PrEP) oral à infecção pelo HIV. Brasília: Ministério da Saúde, 2025. Recurso eletrônico.

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolos da Atenção Básica: saúde das mulheres. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Manual AIDPI neonatal: quadro de procedimentos. 5. ed. 1. reimpr. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: diabetes mellitus. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 160 p. il. (Cadernos de Atenção Básica, n. 36).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: hipertensão arterial sistêmica. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 128 p. il. (Cadernos de Atenção Básica, n. 37).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: o cuidado da pessoa tabagista. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 154 p. il. (Cadernos da Atenção Básica, n. 40).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Prevenção clínica de doenças cardiovasculares, cerebrovasculares e renais. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 56 p. (Cadernos de Atenção Básica, n. 14).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde da criança: crescimento e desenvolvimento. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. 272 p. il. (Cadernos de Atenção Básica, n. 33).



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 03 DE JULHO DE 2026, EDIÇÃO EXTRA

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Promoção da Saúde. Caderno dos programas nacionais de suplementação de micronutrientes. Brasília: Ministério da Saúde, 2022. Recurso eletrônico.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para profilaxia pós-exposição de risco (PEP) à infecção por HIV, ISTs e hepatites virais. Brasília: Ministério da Saúde, 2024. Recurso eletrônico.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas da hanseníase. Brasília: Ministério da Saúde, 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. Protocolo de vigilância da infecção latente pelo Mycobacterium tuberculosis no Brasil. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. Tuberculose na atenção primária: protocolo de enfermagem. Brasília: Ministério da Saúde, 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de recomendações para o controle da tuberculose no Brasil. Brasília: Ministério da Saúde, 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Doenças Transmissíveis. Dengue: diagnóstico e manejo clínico: adulto e criança. 6. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2024. Recurso eletrônico.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Nota técnica n. 001/2024 – Comitê de Operações de Emergência em Saúde (COES/COFEN): competências e atribuições do enfermeiro para enfrentamento à epidemia de dengue em situação de emergência em saúde pública. Brasília: COFEN, 2024.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PITIMBU -
COMSEA/PITIMBU-PB**

ATA 03 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DE PITIMBU/PB

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h00, nas dependências do Recanto de Lourdes, localizado no município de Pitimbu/PB, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, convocada com o objetivo de promover a apresentação da nova composição do Conselho para o biênio 2026/2028, bem como discutir pautas relacionadas ao fortalecimento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A reunião contou com a participação dos representantes governamentais e da sociedade civil indicados para compor o COMSEA, conforme

deliberações das instituições representadas. Na oportunidade, foi apresentada a nova composição do colegiado, ficando registrada a seguinte diretoria: Presidente, Sra. Maria Clara Carneiro de Souza Nascimento, representante da Associação dos Agricultores e Agricultoras do Litoral Sul da Paraíba – ECOSUL; Vice-Presidente, Sra. Valdecrécia Oliveira da Silva, representante da Associação Comunitária Unidos por Todos da Rua do Povo; e Secretário Executivo do Conselho, Sr. Eduardo Gaspar Chaves Cavalcanti da Silva, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano.

Dando continuidade à pauta, foi realizada a eleição e posse da nova direção do COMSEA, sendo homologados os nomes acima mencionados para condução dos trabalhos do Conselho durante o mandato correspondente. Os conselheiros presentes manifestaram concordância com a composição apresentada, destacando a importância da participação social e do fortalecimento do controle social na construção das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional no município.

Em seguida, a Fundação Sistêmica realizou suporte técnico aos conselheiros presentes. Participaram da atividade o Diretor-Geral da Fundação Sistêmica, Sr. Lívio Lima, a Coordenadora de Segurança Alimentar e Nutricional, Sra. Sarah Lucena, e a Assessora Técnica, Sra. Auxiliadora Barros. Na ocasião, foi apresentada a versão consolidada do II Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pitimbu, instrumento construído de forma participativa e alinhado às diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Após a apresentação do Plano, os participantes realizaram debates e contribuições acerca de sua implementação, monitoramento e acompanhamento. Ficou definido que a apresentação oficial e validação pública do II Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ocorrerá no dia 02 de julho de 2026, oportunidade em que serão convidados representantes do poder público, da sociedade civil e demais instituições parceiras para conhecimento e fortalecimento das ações previstas no documento.

Durante os informes gerais, foi ressaltado o compromisso do município de Pitimbu com o fortalecimento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, destacando-se os avanços alcançados na estruturação do COMSEA, na elaboração do II Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no processo de permanência do município no SISAN.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente eleita agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 11h30. Para constar, eu, Eduardo Gaspar Chaves Cavalcanti da Silva, Secretário Executivo do COMSEA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pitimbu/PB.

Pitimbu/PB, 02 de julho de 2026.

**Maria Clara Carneiro de Souza Nascimento
Presidente do COMSEA – Pitimbu/PB**

**Eduardo Gaspar Chaves Cavalcanti da Silva
Secretário Executivo do COMSEA**



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 03 DE JULHO DE 2026, EDIÇÃO EXTRA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 668 de 03 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE ATÉ R\$ 8.171.026,87 (OITO MILHÕES CENTO E SETENTA E UM MIL VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PARA FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, III, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu - PB, FAZ SABER que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal vigente, Lei nº 0658 de 31 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 8.171.026,87 (oito milhões cento e setenta e um mil vinte e seis reais e sete centavos), utilizando as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.000	PODER EXECUTIVO		
02.250	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
12.365.5000.5012	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENS. INFANTIL E CRECHES		
1.540	Transferências do FUNDEB- Impostos e Transferências de impostos		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo determinado	R\$	104.900,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	100.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	22.400,47
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	52.450,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, artísticas, cient. desportivas e outras	R\$	11.200,24
3.3.90.32.00	Material de distribuição gratuita	R\$	33.600,71
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	R\$	11.200,24
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R\$	3.600,23
3.3.90.36.00	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	367.674,50
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	316.798,00
	SUB-TOTAL	R\$	1.023.824,39
1.541	Transferências do FUNDEB- Complementação da União VAAF		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo determinado	R\$	53.385,33
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	5.338,53
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	638.419,39
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	55.600,12
3.3.90.36.00	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	55.600,12
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	46.386,38
4.4.90.52.00	Equipamento e material Permanente	R\$	5.600,12
	SUB-TOTAL	R\$	860.329,99
1.542	Transferências do FUNDEB- Complementação da União VAAT		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo determinado	R\$	2.621.217,26
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	1.157.002,13
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	390.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	49.880,58
3.3.90.36.00	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	11.181,21
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	11.181,21
4.4.90.52.00	Equipamento e material Permanente	R\$	193.960,10
	SUB-TOTAL	R\$	4.434.422,49
1.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo determinado	R\$	400.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	200.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	52.450,00
	SUB-TOTAL	R\$	652.450,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	R\$	6.971.026,87

02.000 PODER EXECUTIVO

02.290	SECRETARIA MUN. DE TURISMO CULT. E DESENVOLVIMENTO		
13.392.2040.2436	Apoio à Execução de Proj. Artísticos e Culturais		
1.700	Outras Transferências do Convênios ou inst. Congêneres da União		
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	500.000,00
1.710	- Transferências Especial dos Estados		
3.3.90.39.00	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	400.000,00
	SUB-TOTAL	R\$	900.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	R\$	900.000,00
02.000	PODER EXECUTIVO		
02.320	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
20.606.2024.2507	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
1.706	Transferência Especial da União		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	300.000,00
	SUB-TOTAL	R\$	300.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	R\$	300.000,00
	TOTAL DO ARTIGO 1º	R\$	8.171.026,87

Art. 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, no valor total de R\$ 8.171.026,87 (oito milhões cento e setenta e um mil vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), dar-se-á por anulação parcial das dotações orçamentárias já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o inciso III, §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964;

Art.3º - As dotações constantes no Crédito Adicional Especial ora aprovado, passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2026 a 2029, como também na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o presente exercício financeiro;

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar as Dotações incluídas mediante esta Lei até o limite previsto na Lei nº 0658 de 31 de dezembro de 2025, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pitimbu para o Exercício de 2026;

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Pitimbu, Estado da Paraíba, em 03 de julho de 2026.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

ANEXO I - RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar- n° 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Abertura de Crédito Adicional Especial para a realização de despesas referentes:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 03 DE JULHO DE 2026, EDIÇÃO EXTRA

1. Alterar subfunção para 365- Educação Infantil, ação de Manutenção das Atividades de Ensino infantil e Creches, na Secretaria Municipal de Educação.

2. Incluir o elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica nas fontes de recursos 700 - Outras Transferências do Convênios ou inst. Congêneres da União e 710 - Transferências Especial dos Estados na a ação 2436 – Apoio à Execução de Proj. Artísticos e Culturais.

3. Incluir a Fonte de Recursos 706 - Transferência Especial da União na ação 2507 - Manutenção e recuperação de estradas vicinais na Secretaria Municipal de Agricultura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Crédito Adicional Especial.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: Sem reflexo para anulação de dotação, pois não aumenta a despesa já prevista no Orçamento corrente, uma vez que a Destinação de Recursos e as Naturezas de Despesas – ND, incluídas para custeio e investimentos proposto no Projeto de Lei, decorrerão de anulação de saldos orçamentários já consignados originalmente no Orçamento vigente para o exercício de 2026.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027: Com reflexo, pois serão incluídas na previsão no Plano Plurianual para os exercícios de 2026 a 2029, conseqüentemente, no Orçamento dos referido exercícios serão incluídas todas as despesas constantes nesta Lei.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028: Com reflexo, pois serão incluídas na previsão no Plano Plurianual para os exercícios de 2026 a 2029, conseqüentemente, no Orçamento dos referido exercícios serão incluídas todas as despesas constantes nesta Lei.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Abertura de Credito Adicional Especial para realização de despesas assumidas através da Lei nº, /2026 referente:

1. Alterar subfunção para 365- Educação Infantil, ação de Manutenção das Atividades de Ensino infantil e Creches, na Secretaria Municipal de Educação

2. Incluir o elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica nas fontes de recursos 700 - Outras Transferências do Convênios ou inst. Congêneres da União e 710 - Transferências Especial dos Estados na a ação 2436 – Apoio à Execução de Proj. Artísticos e Culturais.

3. Incluir a Fonte de Recursos 706 - Transferência Especial da União na ação 2507 - Manutenção e recuperação de estradas vicinais na Secretaria Municipal de Agricultura.

FUNTE DE CUSTEIO: Crédito Adicional Especial a ser aberto na Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento e na Secretaria Municipal de Agricultura. Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Pitimbu, **DECLARO**, para os efeitos do Inciso nº II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----